

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a alteração da área territorial do Distrito de Bela Vista criado pela Lei Complementar nº 022, de 11 de dezembro de 2008, define e descreve os limites do perímetro urbano, fixa o vencimento do cargo de Agente Distrital e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Em decorrência da criação do Distrito de Bela Vista pela Lei Complementar nº 022, de 11 de dezembro de 2008, fica corrigida sua área territorial que terá as seguintes delimitações, conforme mapa anexo, em escala 1:100.000, parte integrante da presente Lei: I - confrontações e divisas: a) ao norte: Município de Rio Maria; b) ao sul: Córrego Aruca, Vicinal Ataulfo 41 e Vicinal São Braz; c) ao leste: Rio Araguaia; d) ao oeste: Ribeirão da Hema, Ribeirão Lajeado e Rio Maria. II - área territorial: partindo do vértice P.01, de coordenada Geográficas, DATUM SIRGAS 2000 Long. 49°12'01,507"WGr Lat. 07°08'14,890"S, cravado na confluência do Rio Maria com o Rio Araguaia, deste segue confrontando com Rio Araguaia seguindo na sua Montante percorrendo 55.924,34 metros até o vértice P.02 de coordenada Geográficas, Long. 49°23'21,539"WGr Lat. 07°33'34,022"S, cravado na confluência do Rio Araguaia, com um Córrego sem Denominação, segue confrontando com Córrego Aruca, seguindo na sua montante por 10.600,47 metros até o vértice P.03, de coordenada geográficas, Long. 49°28'11,139"WGr Lat. 07°33'19,405"S, deste segue confrontando com Vicinal Ataulfo 41, percorrendo-a por 5.222,54 metros até a Vicinal São Braz, vértice P.04, de coordenada Geográficas, Long. 49°28'11,139"WGr Lat. 07°32'46,231"S, deste segue confrontando com a Vicinal São Braz, seguindo sentido cidade de Floresta do Araguaia, por 20.706,20 metros, até o vértice P.05 de coordenada geográficas Long. 49°39'28,967"WGr Lat. 07°34'07,025"S, cravado na margem do Ribeirão da Hema, deste segue confrontando com Ribeirão da Hema, seguindo na sua jusante por 26,035,22 metros até a sua foz com o Ribeirão Lajeado vértice P.06, de coordenada geográficas Long. 49°33'52,396"WGr Lat. 07°24'34,579"S, cravado na margem do Ribeirão da Lajeado, deste segue confrontando com Ribeirão Lajeado, seguindo na sua jusante por 16.549,67 metros até a sua foz com o Rio Maria vértice P.07 de coordenada geográficas, Long. 49°30'49,542"WGr Lat. 07°18'35,062"S, deste segue confrontando com Rio Maria seguindo na sua jusante por 64.669,15 metros, até a sua foz com o Rio Araguaia, vértice P.01. Ponto de início da descrição deste perímetro; III - área do Distrito de Bela Vista 110572,0260ha. Art. 2º. O perímetro urbano da sede distrital terá as seguintes confrontações, conforme mapa anexo, em escala 1:2.500, parte integrante da presente Lei: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AM6-M-5261 de coordenadas N 9.172.455,408m e E 677.702,793m situado no limite de TERRAS DA UNIÃO, com o limite de TERRAS DA UNIÃO; deste, segue confrontando com TERRAS DA UNIÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°40'54" e distância 1.116,521m, até o vértice AM6-M-5033 de coordenadas N 9.171.779,429m e E 678.461,982m; 221°50'09" e 141,147m, até o vértice AM6-M-5034 de coordenadas N 9.171.674,266m e E 678.367,837m; 130°20'41" e 123,920m, até o vértice AM6-M5035, de coordenadas N 9.171.594,042m e E 678.462,284m; situado no limite de TERRAS DA UNIÃO, com o limite da margem esquerda do RIO ARAGUAIA; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do RIO ARAGUAIA, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°13'13" e 250,062m, até o vértice AM6-P-5166 de coordenadas N 9.171.417,903m e E 678.284,785m; 220°09'01" e 181,698m, até o vértice AM6-P-5167 de coordenadas N 9.171.279,021m e E 678.167,627m; 228°48'24" e 91,172m, até o vértice AM6-M-5026, de coordenadas N 9.171.218,975m e E 678.099,021m; situado no limite da margem esquerda do RIO ARAGUAIA, com o limite do TERRAS DA UNIÃO; deste, segue confrontando com o TERRAS DA UNIÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°13'56" e 618,602m, até o vértice AM6-M-5027 de coordenadas N 9.171.618,522m e E 677.626,760m; 42°49'15" e 143,488m, até o vértice AM6-M-5028 de coordenadas N 9.171.723,768m e E 677.724,290m; 308°20'30" e 144,928m, até o vértice AM6-M-5029 de coordenadas N 9.171.813,674m e E 677.610,619m; 040°02'25" e 230,666m, até o vértice AM6-M-5030 de coordenadas N 9.171.990,270m e E 677.759,012m; 311°33'49" e 350,833m, até o vértice AM6-M-5260 de coordenadas N 9.172.223,031m e E 677.496,512m; 041°35'44" e 310,726m, até o vértice AM6-M-5261 de coordenadas N 9.172.455,408m e E 677.702,793m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Parágrafo único. Área do perímetro urbano 59,2002ha. Art. 3º. O Prefeito providenciará no prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias os serviços topográficos para determinar o alinhamento das ruas do sistema viário principal do perímetro urbano do Distrito de Bela Vista. Art. 4º. O vencimento básico do cargo instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 022, de 11 de dezembro de 2008 fica fixado no valor de R\$ 2.500,00. Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Floresta do Araguaia/PA, 8 de abril de 2020. Adélio dos Santos de Sousa Prefeito.

